



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI nº 1.062 - de 27 de Dezembro de 1.989

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, E SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO "INTER VIVOS" - ITBI, DE BENS DE DOMÍNIO OU ADQUIRIDOS POR CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

O POVO do Município de CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

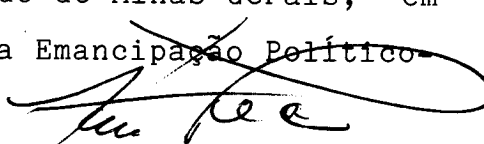
ART. 1º - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, e sobre a transmissão de bens imóveis do ato oneroso "inter vivos" - ITBI, as pessoas de direito público ou privado, desde que sejam concessionárias do Serviço Público Federal de Energia Elétrica.

ART. 2º - A isenção ora concedida, com relação ao ITBI, alcança todos os fatos geradores e atos jurídicos relacionados no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.036, de 1º de Março de 1.989.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em 27 de Dezembro de 1.989, 51º Ano da ~~Emancipação Político~~ Administrativa.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal